TERMO DE REFERÊNCIA

O PRESENTE PROCESSO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSPEÇÃO E CALIBRAÇÃO DE COMPRESSORES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A etapa preparatória de uma contratação visa planejar o certame e alinhar com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a licitação de bens e serviços que, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e, sendo o caso, no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da proposta, bem como as condições que regerão a futura contratação.

Apesar de previsto, a princípio, como documento integrante da fase preparatória das licitações, o Termo de Referência também pode estar compreendido no processo de contratação direta, conforme disposto no art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, situação que, conforme demonstrar-se-á posteriormente, é verificável neste processo:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

Assim, o presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da instrução do processo de contratação direta já iniciado pelo documento de formalização de demanda do município pelo atendimento ao disposto no art. 54, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, para contratação de serviço de inspeção / calibração e manutenção para os compressores utilizados pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Infraestrutura e Transportes.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviço especializado para manutenção preventiva, corretiva e inspeção técnica de compressores faz-se necessária para garantir a continuidade operacional, a segurança dos usuários, a confiabilidade dos equipamentos e a conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes.

Os compressores são equipamentos essenciais para o funcionamento das atividades operacionais da unidade onde estão instalados. A ausência de manutenção adequada pode resultar em falhas inesperadas, paradas não programadas, aumento de custos com reparos emergenciais, além de riscos à integridade física dos colaboradores e danos ao patrimônio.

A inspeção periódica permite a identificação precoce de desgastes, vazamentos, falhas mecânicas e elétricas, assegurando maior vida útil aos equipamentos e melhor eficiência energética.

Além disso, a manutenção atende às exigências das normas regulamentadoras aplicáveis, como a NR-13, quando pertinente, e às recomendações dos fabricantes.

Ressalta-se que a execução desses serviços requer mão de obra especializada, ferramentas específicas, conhecimento técnico atualizado e capacidade de emissão de relatórios técnicos, não sendo viável sua realização por equipe interna sem comprometer a qualidade e a segurança dos serviços.

Diante do exposto, a contratação do serviço de manutenção e inspeção de compressores mostra-se imprescindível e justificada, assegurando a operação contínua, segura e eficiente dos equipamentos, bem como a adequada gestão dos recursos públicos/privados.

2.1. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

A partir da definição de que a contratação do objeto supracitado atende a demanda exposta, cumpre analisar de que modo o município irá realizá-la.

Acerca da possibilidade de realização de processo licitatório, sabe-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, apesar de trazer a licitação como regra para as contratações da administração pública, em seu art. 37, inciso XXXI, autorizou o legislador infraconstitucional a prever situações em que a contratação poderia ou deveria ser realizada sem prévio processo licitatório.

Nesse cenário, os arts. 72 a 75 da Lei Federal n. 14.133/2021 trazem duas hipóteses de contratação direta, denominadas de dispensa de licitação – quando o certame em tese poderia ocorrer, mas o legislador autorizou a administração a não o realizar – e de inexigibilidade de licitação – quando, em razão da inviabilidade de competição, a licitação seria também inviável.

Exatamente por ser consequência única e direta da inviabilidade de competição, a contratação direta por inexigibilidade deve ser a primeira opção analisada quando iniciado o processo de contratação. Caso verificada a sua incidência, descartar-se-á as demais; caso viável a competição, analisar-se-á a possibilidade de dispensa e, não sendo adotada, far-se-á a licitação, conforme leciona Marçal Justen Filho[1]:

> A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. Vale dizer, instaurar a licitação em caso de inexigibilidade significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares. Em suma, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa. [...] Como decorrência, a conclusão acera da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Inicialmente, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas:* Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 959.

> inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa.

Assim, cumprindo analisar primeiramente a eventual necessidade de caracterização de inexigibilidade de licitação, é de se descartá-la sumariamente, eis que se verificou na pesquisa de preços realizada concomitantemente a este Termo de Referência a existência de mais de um fornecedor para o objeto deste processo.

A respeito da possibilidade de realização de credenciamento, verifica-se que o presente caso não se subsome a qualquer das situações previstas no *caput* do art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021, eis que, respectivamente: a) não é vantajosa para a Administração a realização de contratações em condições padronizadas; b) os serviços serão utilizados diretamente pela administração pública, não sendo possível a seleção pelo beneficiário da prestação; e c) não há flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação deste serviço.

Acerca da possibilidade de realização de processo licitatório, sabe-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, apesar de trazer a licitação como regra para as contratações da administração pública, em seu art. 37, inciso XXXI, autorizou o legislador infraconstitucional a prever situações em que a contratação poderia ser realizada sem prévio processo licitatório.

Nesse cenário, a Lei Federal n. 14.133/2021 traz a previsão de uma contratação direta denominada de dispensa de licitação, situação em que, muito embora seja possível a realização de processo licitatório ante a viabilidade de competição, a administração fica autorizada a dispensá-lo.

De modo particular, destaca-se a previsão legal da dispensa por tratar-se de uma aquisição de baixo Valor (7.050,00) contida no art. 75, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021 e atualizado pelo Decreto N° 12.343/2024:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores.

No presente caso, conforme será exposto mais à frente, o valor estimado da contratação do objeto é de R$.7.050,00 inferior, portanto, ao limite traçado pelo legislador para a vantajosidade do custo-benefício da realização de licitação, razão pela qual, estando autorizado para tal, realizar-se-á a contratação direta pela dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021 e cujos documentos necessários encontram-se previstos no art. 72 do mesmo diploma legal:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - Razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, a contratação do presente objeto será realizada através processo de contratação direta por dispensa de licitação, observadas as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, em especial de seu Art. 75 inciso I e regulamento do município de acordo com o Art. 157 do Decreto nº 4.072 de 11 de janeiro 2024.

2.2. DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DEMAIS DOCUMENTOS FACULTADOS NO INCISO I DO ART. 72 DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021

Prevê o art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o processo de contratação direta será instruído com os seguintes documentos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

Nos termos do dispositivo citado, a obrigatoriedade recai somente sobre o documento de formalização de demanda, já devidamente acostado aos autos deste processo de contratação direta, devendo os demais documentos serem elaborados somente “se for o caso”.

Assim, considerando que o objeto da presente contratação são classificados como serviços comuns, a sua especificação é realizada de modo suficiente neste termo de referência.

Quanto ao estudo técnico preliminar e a análise de riscos, tratando-se de contratação de pequena envergadura, inferior ao teto indicado pelo legislador para tal, em que os custos da realização de demasiadas burocracias muito ultrapassa os seus benefícios, em atenção ao princípio da proporcionalidade, cumpre dispensar a sua produção.

Assim, tratando-se de contratação por dispensa de licitação de objeto de reduzido montante financeiro e baixa complexidade técnica, e não se tratando de obra ou serviço de engenharia, encontra-se devidamente justificada a dispensa da elaboração dos documentos.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. OBJETO

O presente processo tem por objeto a contratação direta, por dispensa de licitação, para formação de Ata de Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção, inspeção e calibração de compressores, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

3.2. NATUREZA

Os serviços que constituem o objeto do presente processo são classificados como serviços de natureza comum e qualidade comum como definido no art. 6º inciso:

> XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.3. QUANTITATIVOS

Os quantitativos foram mensurados conforme demanda das secretarias:

ITEM	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Und.	Serviço de inspeção e calibração de compressor de ar na Secretaria de Infraestrutura, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional habilitado, registrado no CREA competente, nos termos da legislação vigente.	01 serviço
02	Und.	Serviço de manutenção de compressor de ar na Secretaria de Infraestrutura, visando garantir o pleno funcionamento do equipamento, em conformidade com as normas de segurança aplicáveis e com as recomendações constantes de laudo técnico, quando houver, mediante solicitação da unidade demandante.	03 serviços
03	Und.	Serviço de inspeção e calibração de compressor de ar na	01 serviço

		Unidade Básica de Saúde, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional habilitado, registrado no CREA competente, nos termos da legislação vigente.	
04	Und.	Serviço de manutenção de compressores de ar na Unidade Básica de Saúde, visando garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, em conformidade com as normas de segurança aplicáveis e com as recomendações constantes de laudo técnico, quando houver, mediante solicitação da unidade demandante.	06 serviços

3.4. PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano com eficácia a partir da assinatura, concomitante a publicação no PNCP, conforme Art. 94 da Lei Federal n. 14.133/2021, com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que mantidas as condições vantajosas, conforme o art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em caso de prorrogação, as quantidades registradas serão integralmente renovadas, independentemente do volume utilizado na vigência anterior, vedada a acumulação de saldos não utilizados, conforme regulamento municipal.

Conforme o parágrafo único do art. 84 da mesma Lei, os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser firmados dentro do prazo de vigência da Ata, mas terão vigência própria, conforme disposto no edital e na ata

O objeto quando em desacordo com o contrato poderá ser rejeitado no todo ou em parte, devendo ser realizado novamente em até 10 dias a contar da notificação, as custas serão por conta do prestador do serviço.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Garantir a confiabilidade, eficiência operacional e segurança dos compressores, por meio de serviços especializados de inspeção e manutenção preventiva e corretiva.

Assegurar a continuidade operacional, reduzindo paradas não programadas dos compressores.

Prolongar a vida útil dos equipamentos, prevenindo falhas prematuras e desgaste excessivo de componentes e Identificar antecipadamente falhas e anomalias, por meio de inspeções técnicas periódicas e análises preditivas.

Garantir o desempenho adequado, mantendo os compressores dentro dos parâmetros técnicos e operacionais recomendados pelo fabricante, Assegurar a segurança operacional, minimizando riscos de acidentes, vazamentos, sobrepressão e falhas mecânicas.

Atender às normas técnicas regulamentares, incluindo requisitos de segurança, meio ambiente e boas práticas de manutenção.

Garantir a confiabilidade do sistema de ar comprimido, assegurando qualidade, pressão e vazão adequadas às necessidades do processo e manter registros técnicos atualizados, com relatórios de inspeção, históricos de manutenção e recomendações de melhorias.

A licitante vencedora obriga-se a prestar o serviço objeto desta dispensa de licitação, conforme solicitação da secretaria requisitantes, sendo que o mesmo deve prestado com a maior brevidade possível em até 05 dias da solicitação, sempre com prévio agendamento.

A contratada deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, junto ao conselho profissional competente, nos termos da legislação vigente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fins de comprovação do atendimento aos requisitos mínimos de habilitação, nos termos dos arts. 62 e 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Habilitação jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, bem como de suas alterações, quando houver.

b) Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais;
- Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município do domicílio ou sede do contratado;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) Declarações:

- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (trabalho do menor);
- Declaração de idoneidade;

- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
- Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas;
- Declaração de inexistência de vínculo com agentes públicos do órgão contratante;
- Declaração de que não integra em seu quadro societário ou funcional servidor público ou agente político, nos termos da legislação aplicável;
- Declaração de ausência de condenação por trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou contratação irregular de adolescentes.

d) Qualificação técnica:

- Comprovação de registro ou inscrição da contratada no conselho profissional competente (CREA), mediante apresentação de certidão de registro e quitação válida, na qual constem os responsáveis técnicos habilitados para a execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

As declarações exigidas no item **"c"** poderão ser apresentadas de forma **unificada**, desde que contemplem expressamente todas as informações requeridas, conforme modelo disponibilizado pela Administração no aviso de dispensa de licitação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]
> VII - justificativa de preços; [...]

No âmbito do município, existe o seguinte regulamento: Decreto Municipal nº 4.072/2024 Art. 54 ao 60.

Cumpre destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já

foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr[2]:

> [...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada[3]:

> No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja "justificável", o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em "preço de mercado", propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo e os valores estimados encontram-se transcritos a seguir:

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

[2] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo.* 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 136.
[3]

01	01	UND	Serviço de inspeção e calibração de compressor de ar na Secretaria de Infraestrutura, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional habilitado, registrado no CREA competente, nos termos da legislação vigente.	R$ 850,00	R$ 850,00	
02	03	UND	Serviço de manutenção de compressor de ar na Secretaria de Infraestrutura, visando garantir o pleno funcionamento do equipamento, em conformidade com as normas de segurança aplicáveis e com as recomendações constantes de laudo técnico, quando houver, mediante solicitação da unidade demandante.	R$ 500,00	R$ 1.500,00	
03	02	UND	Serviço de inspeção e calibração de compressor de ar na Unidade Básica de Saúde, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional habilitado, registrado no CREA competente, nos termos da legislação vigente.	R$ 850,00	R$ 1.700,00	

04	06	UND	Serviço de manutenção de compressores de ar na Unidade Básica de Saúde, visando garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, em conformidade com as normas de segurança aplicáveis e com as recomendações constantes de laudo técnico, quando houver, mediante solicitação da unidade demandante.	R$ 500,00	R$ 3.000,00	
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					**R$ 7.050,00**	

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prevê o art. 72, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o dispêndio financeiro resultante da contratação que se pretende realizar deve ser compatível com a previsão de recursos orçamentários da administração:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
> IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; [...]

As despesas para a execução do objeto do presente Processo de dispensa de licitação ocorrerão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026, com a seguinte classificação e valores, conforme demonstrativo acostado em anexo a este Termo de Referência e colacionado abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL

Órgão/Unidade: 11.001 Fundo Municipal de Saúde Lindóia do Sul

Proj/ Ativ..2.062 – Manutenção das Atividades da Saúde Pública

10 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 1.500.1002.0002 – Receita de impostos e transferências de impostos-Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA DO SUL

SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

2.053 Manutenção das atividades secretaria de infraestrutura e transportes

92 – 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 1.500.0000.0104 recursos ordinários

Para o(s) exercício(s) seguinte(s), serão utilizadas as dotações que estiverem vigentes na data das contratações.

8-FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço; [...]

Como regra, a escolha do contratado – e consequentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação. Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para seleção de fornecer, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contratação direta.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, nesse momento posterior ao Termo de Referência, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr[4]:

> [...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da

[4] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo.* 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 135-136.

> proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72).
> Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derrogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

E, Juliano Heinen[5]:

> Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor, em consideração ao Art. 75 da Lei 14.133/2021.

8.1 DIVULGAÇÃO DO AVISO DA DISPENSA EM SÍTIO ELETRÔNICO

O art. 75, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021(revisto pelo decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024) prevê a possibilidade de divulgação da realização da dispensa por baixo valor – caso dos autos – em sítio eletrônico pelo prazo mínimo de três dias:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> I – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
> II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; […]
> § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação

[5] HEINEN, Juliano. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos:* Lei nº 14.133/21. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 565.

> de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Sendo assim será realizada a publicação no sítio eletrônico oficial pelo prazo de três dias informando a intenção de contratar permitindo que interessados apresentem propostas adicionais caso tenham interesse. Após o prazo de publicação será realizada análise das propostas para verificar qual é a mais vantajosa sendo analisadas todas as que tenham sido apresentadas. Na sequência será feita a verificando da documentação de habilitação;

E após análise de todos os dados será mantida a proposta mais vantajosa apresentada e que tenha possua todos os requisitos solicitados.

Esta dispensa de licitação é destinada exclusivamente aos interessados qualificados como microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, desde que não se enquadrem nas hipóteses de exclusão previstas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

9.1 MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, deverá ser designado fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal.

Nos termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, o objeto d será recebido, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, verificando se a publicação cumpriu as exigências de caráter técnico descritas neste Termo de Referência; e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação de atendimento das exigências contratuais.

O município efetuará a verificação no momento da entrega do produto, para constatar6 se está de acordo com as características do termo de referência.

A contratada deverá acatar a fiscalização do município quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

Qualquer comunicação ou notificação do contratante à contratada deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, submetendo-se, a contratada, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

10-CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Em razão de configurar-se como serviço de natureza comum, sem grande complexidade técnica, a medição deverá ser realizada pela simples verificação de cumprimento pela contratada das obrigações previstas neste Termo de Referência, a ser realizada após a publicação de cada texto legal.

10.2 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento pela entrega dos itens adquiridos, objeto da presente contratação direta, deverá ser feito pela Administração em favor do contratado mediante transferência bancária (depósito) em conta corrente de titularidade do contratado, no prazo de até 15 (Quinze) dias após a data de recebimento definitivo do objeto, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML, recebida pelo setor responsável.

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Lindóia do Sul, 27 de Março de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCIA CAPELLARI
Data: 31/03/2026 08:09:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcia Capellari
Assistente Administrativa
Mat. 359